



CGA
Fls. 172

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

PROTOCOLADO: CGA n.º 225/2017 - SPDOC/SG/543914/2017
INTERESSADO: Corregedoria Geral da Administração
ÓRGÃO: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã
ASSUNTO: Ofício n.º 143/2017-SHP - juntamente com cópia do Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, para informar decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Tabapuã -, que proibiu as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME de serem contratadas pelo poder público, pelo prazo de 3 (três) anos, e impediu a empresa Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. e o representante, [REDACTED] de firmarem contratos com o poder público, pelo período de 5 (cinco) anos.

Relatório CGA/DMCT n.º 11/2019

Senhor Presidente,

O presente protocolado foi instaurado em face do disposto no Ofício n.º 143/2017-SHP, de 05.06.2017, originário do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, da Comarca de Tabapuã, que remeteu cópias do Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, para informar decisão dessa Corte de Justiça que havia penalizado as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME e seus representantes, [REDACTED] e [REDACTED], impedindo-os de serem contratados pelo poder público pelo prazo de 3 (três) anos, bem como a empresa Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda. e o seu representante, [REDACTED] impedidos de firmarem contratos com o poder público pelo período de 5 (cinco) anos.

As fls. 164/165, consta o último relatório correccional, no qual foi proposto expedição de ofício, com cópia integral daquele arrazoado, à Procuradoria Geral do Estado com o objetivo de atender ao ofício em referência.

Em resposta, em 22/11/2018, aportou nesta Corregedoria o Ofício GPG n.º 248/2018 (fls. 169), para noticiar a inclusão de sanção administrativa em desfavor das empresas penalizadas no Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, conforme decisão no âmbito judicial.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Logo, em consulta ao Portal www.sancoes.sp.gov.br¹, verifica-se que foram registradas ocorrências em face das pessoas jurídicas e respectivos períodos de penalidade, consistindo em: 1) [REDACTED] ME, de 15/10/2014 a 14/10/2017; 2) [REDACTED] ME, de 15/10/2014 a 14/10/2017; 3) Tratorlin Distribuidora de Peças e Serviços Ltda, de 15/10/2014 a 14/10/2019.

Da mesma forma, foram feitas anotações no portal aos correspondentes representantes legais envolvidos com os fatos, sendo aplicada as sanções legais cabíveis.

Por outro lado, cabe destacar que a Secretaria da Fazenda ao ser instada por esta Corregedoria informou, por meio do Ofício n.º 1003/2017-GS, datado de 25/10/2017, ter adotado providências por meio das Coordenadorias da Administração Financeira e Tributária (fls. 86/102).

A Coordenadoria de Administração Tributária providenciou anotações nos sistemas de contratação e execução de despesas do Estado de São Paulo, além de ter registrado anotações de ordem cadastral e participação em programas de cidadania fiscal.

A Coordenadoria de Administração Financeira, por meio da Contadoria Geral do Estado:

1. *Expediu a Mensagem n.º 2017/002021, por meio do SIAFEM/Comunica, para ciência de todos os órgãos do Estado de São Paulo que utilizam o sistema; e*
2. *Realizou no SIAFEM/SP, pesquisas na Tabela de Credores do Estado de São Paulo, sendo encontrado cadastro apenas do CNPJ 71.833.081/0001-59, porém sem qualquer valor a receber por parte do Governo do Estado de São Paulo...*

Quanto à medida para as empresas e seus representantes permanecerem inaptos para contratar com a administração pública estadual, foi enviado ofício à Coordenadoria de Compras Eletrônicas, outro setor da Secretaria da Fazenda, para registro desse impedimento nos diversos mecanismos de controle do Estado.

¹

https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaDecisaoJudicial.aspx?chave=e5d56d7767a71aa0ca9039dea7bc13



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



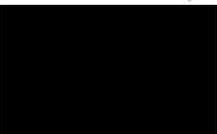
CONCLUSÃO

Em face do exposto, entende-se exaurido este trabalho correcional, razão pela qual resta propor o arquivamento definitivo do presente expediente em pasta própria na sede desta Corregedoria Geral, com trânsito pelo Departamento de Instrução Processual, nos termos do parágrafo 4º, artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

Todavia, com a ressalva de que, previamente, deverá ser oficiado ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Comarca de Tabapuã, para apresentar os resultados alcançados no âmbito do Poder Executivo estadual.

É o relatório que se submete à apreciação desta Presidência.

CGA, aos 21 de janeiro de 2019.


Christiane Simioni
Corregedora


Luiz Francisco Ferraresi
Corregedor Coordenador



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO



Protocolado CGA nº 225/2017

Interessado: Corregedoria Geral da Administração

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo/Comarca de Tabapuã

Assunto: Ofício nº 143/2017-SHP, com cópia do Processo nº 001281-19.20000.8.26.0607, informando decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã, proibindo as empresas [REDACTED] ME e [REDACTED] ME, de serem contratadas pelo poder público, pelo prazo de 03 (três) anos.

1. À vista dos elementos de instrução dos autos, mormente, o conclusivo Relatório CGA/DMTC nº 11/2019, encartado às fls. .retro, que aprovo, por seus próprios fundamentos, **decido arquivar definitivamente** o presente protocolado, uma vez que esgotaram-se os trabalhos correcionais.
2. Oficie-se ao Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Comarca de Tabapuã com cópia do referido relatório, para conhecimento.
3. Encaminhe-se o presente protocolado ao Departamento de Instrução Processual para as devidas anotações, nos termos do 4º, do artigo 11, da Portaria CGA/ADM nº 006/2016.

CGA, 31 de janeiro de 2018.

[REDACTED]
Antonio Carlos Santa Izabel
Corregedor,

*Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração*



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO

C.G.A.
FLS 170
[Redacted]

Ofício CGA n.º 099/2019
Ref.: Protocolado CGA n.º 225/2017

São Paulo, 31 de janeiro de 2019

Senhora Juíza,

Tenho a honra de me reportar a Vossa Excelência, em virtude do protocolado em epígrafe, que trata do Ofício n.º 143/2017-SHP, relativo à decisão proferida no Processo n.º 0001281-19.2000.8.26.0607, que trata de Ação Civil de Improbidade Administrativa.

Na oportunidade, encaminho cópia do referido expediente em mídia digital, com as medidas adotadas neste Órgão Correcional, para ciência e providências que julgar serem pertinentes.

Ao ensejo, reitero protestos de distinta consideração e apreço.

[Redacted Signature]
Antonio Carlos Santa Izabel
CORREGEDOR
Respondendo pelo Expediente da
Corregedoria Geral da Administração

Excelentíssima Senhora
Patrícia da Conceição Santos
Juíza de Direito
Fórum de Tabapuã
Rua Eugênio Ulian, 1265
CEP 15880-000 – Tabapuã – SP
CS